



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 024/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABIRA-PE E A EMRPESA A C DE MOURA JUNIOR VEICULAR, PARA **FORNECIMENTO** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TABIRA-PE com endereço a Rua Albertina Xavier Pires, Nº 239, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Senhora Maria CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25A Centro Tabira-PE, portadora do CPF nº 370.416.144-68, Carteira de Identidade nº 2048554 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 34.783.405/0001-65, sediado(a) na Avenida Monsenhor Pedro Magno Godoy, S/N Francisco Simão dos Santos Figueira — Garanhuns/PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ABELARDO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, divorciado, empresário residente e domiciliado a Rua Professor Fernando Souto, 45 Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns/PE portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.158.303 expedida pela SSP/PE e CPF nº 919.802.914-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00006/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir

### CLÁUSULAPRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO.

Parágrafo único - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município de Tabira.

		GABINETE DA	PREFE	ITA			
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UTILIZAÇÃO	UNID	QUANT,	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	Valor Total (12 MESES)
	condicionado, farol de neblina, direção hidráulica, câmbio	Serviços de transporte	MÊS	12	4.718,93	(R\$) 4.718,93	56.627,10

encomprus Tou

RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 – CENTRO – TABIRA-PE CEP: 56780-000 (87) 3847-1156 / 3859-1163 / CNPJ: 10.349.041/0001-41





		SECRETARIA MUNI	CIPAL	DE OBRAS	3		
ITEM	LOFECIFICAÇÃO	UTILIZAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	Valor Total (12 MESES)
5	Locação de 02 (dois) Veículo Caminhões equipado Compactador, dispondo de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelas normas do CONTRAN, capacidade de carga mínima de 15m³, potência não inferior a 180 cv, combustível: diesel. Com motorista e sem combustível.	Serviço de coleta de lixo no Centro, Povoados e Distritos. Secretaria de	MÊS	12	10.938,05	(R\$) 21.876,10	262.513,20
6	Locação de 02 (dois) Veículos caminhão tipo toco equipado com caçamba basculante, dispondo de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelas normas do CONTRAN, capacidade de carga mínima de 7m³, potência não inferior a 180 cv, combustível: diesel. Com motorista e combustível	Serviço de coleta de lixo no Centro, Povoados e Distritos. Secretaria de Obras	MÊS	12	14.165,32	28.330,64	339.967,68
7	4x4, com no máximo 05 anos de fabricação, capacidade de carga mínima de 4 quilos, potência não inferior a 140 cv, combustível: diesel. Sem motorista e sem	Serviço de coleta de lixo, Retirada de entulho, Impeza de esgotos e atendimento as demais necessidades da Secretaria no Centro, Povoados e Distritos. Secretaria de Obras	MÊS	12	4.180,50	8.361,00	100.332,00
		VA	LOR TO	TAL DA S	ECRETARIA [	DE OBRAS	702.812,88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UTILIZAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	Valor Total (12 MESES)
8	Locação de 01 (um) Veículo utilitário tipo pick-up, a gasolina c/ 56,8 CV. Com Combustível e Motorista por conta da Contratada	Atendimento a diversas necessidades da Secretaria de Agricultura	MÊS	12	3.870,00	3.870,00	46.440,00
9	Locação de 01 (um) Veículo tipo caminhão pipa, com capacidade para 7m³ de água potável, pot.162HP, com 10m de mangote de 2", Com Combustível e Motorista por conta da Contratada	Atendimento as necessidades de abastecimento e transporte de áqua da Secretaria de Agricultura	MÊS	12	6.630,00	6.630,00	79.560,00

UTILIZAÇÃO UNID QUANT. UNITÁRIO (R\$)  Locação de 01 (um) Veículo tipo motocicleta com no mínimo 150 cc  UTILIZAÇÃO UNID QUANT. UNITÁRIO (R\$)  Atendimento a diversas necessidades de pequenos			ECRETARIA MUNICIPA	L DE AL	DMINISTR	AÇÃO		
Locação de 01 (um) Veículo tipo motocicleta com no mínimo 150 cc Com combustível e motorista  Atendimento a diversas necessidades de pequenos deslocamento.  Secretaria de 12 1.990,00 1.990,00 23.880,0	ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	Valor Total (12 MESES)
	11	motocicleta com no mínimo 150 cc	necessidades de pequenos deslocamento. Secretaria de	MÊS	12	1.990,00		23.880,00

**VALOR TOTAL GERAL** 

909.320,04





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

- § 1º O prazo para início das prestações dos serviços será no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da ordem de serviços.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para substituição do veículo será(ão) de até 24(vinte e quatro) horas contado do recebimento da solicitação de substituição.

# CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pelo Município de Tabira para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações exigidas na clausula segundo deste instrumento;

GESTOR DO CONTRATO: César Sousa Pessoa.

FISCAL DO CONTRATO: Maria Imaculada Gomes Correia de Araújo

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 909.320,04 (novecentos e nove mil trezentos e vinte reais e quatro centavos), de acordo com as quantidades

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Tabira, localizada à Rua Albertina Xavier Pires, 239 Centro Tabira/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base no contrato.

UNIDADE: 20.101 – Gabinete do Prefeito – Adm. Direta 0412203012.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE: 20.201 – Secretaria de Administração – Adm. Direta 0412203012.007 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE: 20.701 – Secretaria de Obras e Urbanismo – Adm. Direta 0412203012.062 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE: 20.801 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Adm. Direta 0412203012.071 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica







#### CLÁUSULA SÉTIMA - DASALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 1º Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- § 2º Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será viabilidade que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DASPENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes

RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 — CENTRO — TABIRA-PE CEP: 56780-000 (87) 3847-1156 / 3859-1163 / CNPJ: 10.349.041/0001-41





- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado:
   10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendose como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Tabira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tabira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAPUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tabira a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Tabira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 – CENTRO – TABIRA-PE CEP: 56780-000 (87) 3847-1156 / 3859-1163 / CNPJ: 10.349.041/0001-41





A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Tabira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Tabira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tabira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Clauderice R. de Mulo Carindolou

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

370.416.144-68

PELO CONTRATADO

PREFEITA

CPF 370.416.144-68

PELO CONTRATADO

A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR

Abelardo de Oliveira Neto

919.802,914-20